



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE; E
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO.**

REF. PROJETO DE LEI Nº 11/2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Reuniram-se nesta data, as Comissões temáticas deste Legislativo, para análise e Parecer referente ao **PROJETO DE LEI Nº 11/2022** que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o exercício de 2023, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** pelas razões abaixo:

Em Audiência Pública realizada em data de ontem, foi feita a exposição do Projeto sendo lido e explicado de forma detalhada por Capítulo, sendo que no Capítulo I, tratou das normas que fundamentaram a sua elaboração, assim como seus objetivos estratégicos que são:

- 1) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- 2) Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- 3) Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- 4) Assistência à criança e ao adolescente; e,
- 5) Melhoria da infraestrutura urbana.

Nos Capítulos II e III, constam as metas e prioridades, metas fiscais, passivos contingentes e outros riscos, desdobradas em tabelas que fazem parte integrante do Projeto de Lei.

No Capítulo IV, tratou das orientações para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, podendo ser inseridos novos Projetos, desde que estejam em consonância com o PPA – Plano Plurianual.

O Capítulo V tratou das despesas com pessoal, levando em consideração a legislação específica no que diz respeito a admissão e contratação, em especial os limites do Poder Legislativo fixados pelo artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Finalizado, o Projeto trouxe o Capítulo VI, em linhas gerais, de que todo projeto encaminhado à Câmara sobre o tema, serão em conformidade com a legislação pertinente, instruídos com demonstrativos que não prejudiquem o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município.

As Comissões deixam consignados que são favoráveis ao Projeto de Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para inserir no Projeto de Lei a Emenda Impositiva no percentual de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, que



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

uma vez emendados pelo Legislativo Municipal, devem ser cumpridos obrigatoriamente pelo Executivo, sendo que metade do percentual deve ser destinados para as ações em saúde, exceto gastos com pessoal e encargos.

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Plenário, para discussão e votação e após sua aprovação, encaminhar Autógrafo de Lei ao Executivo para sanção e promulgação.

Sala das Comissões, 19 de Maio de 2022


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
Relator


Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Membro


Magno Edson da Silva
Presidente


Evandro Ferreira da Silva
Relator


Lucilene Maria de Andrade
Membro